

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final  
dude@camaravc.com.br  
gilmarferraz@camaravc.com.br  
gabinetevaldemir@gmail.com  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**PROPOSIÇÃO APROVADA EM REDAÇÃO**  
**FINAL EM 17/05/2019**

  
**Luciano Gomes**  
PRESIDENTE

  
**Luciano Gomes**

PRESIDENTE

Comissão de Orçamento  
davidsalomao@camaravc.com.br  
coriolanomoraes@camaravc.com.br  
dude@camaravc.com.br

46

**PARECER FAVORÁVEL E EM COJUNTO  
DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE  
ORÇAMENTOAO PROJETO DE  
RESOLUÇÃO LEI Nº 03/2019 DE AUTORIA  
DA MESA DIRETORA QUE ALTERA  
ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 67/2018, QUE  
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA  
ORGANIZACIONAL DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA, O SISTEMA DE APOIO À  
ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

## I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de resolução nº. 03/2019 de autoria da mesa diretora, que altera anexos I, II, III e IV da resolução nº 67/2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da câmara de vereadores de Vitória da Conquista, o sistema de apoio à atividade parlamentar e dá outras providências.

Na justificativa que apresenta informa que a iniciativa legislativa tem por escopo promover um reajuste linear de 4% (quatro por cento) nos vencimentos dos servidores exercentes de cargos comissionados no âmbito desta Câmara Municipal, assegurando, assim, a revisão geral anual da remuneração estatuída no Art. 37, inciso X, da Constituição da República.

Cabe informar também que o Projeto de Resolução propõe alterações no quadro referente às FG's – Funções Gratificadas com o objetivo de também reajustá-las e também adequá-las às reais demandas do Legislativo.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final  
dude@camaravc.com.br  
gilmarferraz@camaravc.com.br  
gabinetevaldemir@gmail.com

Comissão de Orçamento  
davidsalomao@camaravc.com.br  
coriolanomoraes@camaravc.com.br  
dude@camaravc.com.br

## I- EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

## II- VOTO:

De início, é conveniente salientar, como ficará demonstrado ao longo deste parecer, que é possível à Administração Pública realizar alterações na estrutura organizacional mediante projeto de resolução, entretanto, se faz necessário a demonstração de alguns requisitos para que o referido projeto de resolução seja eficiente e cumpra o objetivo almejado.

O primeiro destes dispositivos legais versa sobre a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua própria organização, funcionamento, e a criação, transformação, ou extinção de seus cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração. O segundo, por sua vez, dispõe ser a resolução a espécie normativa adequada para regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final  
dude@camaravc.com.br  
gilmarferraz@camaravc.com.br  
gabinetevaldemir@gmail.com

Comissão de Orçamento  
davidsalomao@camaravc.com.br  
coriolanomoraes@camaravc.com.br  
dude@camaravc.com.br

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Resolução em pauta respeita os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. É dizer: o Projeto em questão está respaldado nos art. 16, VII e 55, ambos da Lei Orgânica do Município.

Ademais, restam respeitadas as regras regimentais, previstas nos artigos 17, incisos I e 162, parágrafo único, inciso III.

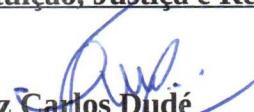
Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que preserva e observa as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo.

### III- PARECER:

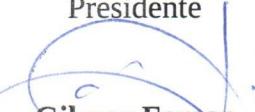
Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2019, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de maio de 2019.

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

  
Luiz Carlos Dudé

Presidente

  
Gilmar Ferraz

Relator

  
Valdemir Dias

Membro

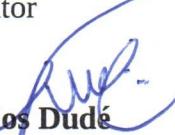
#### Comissão de Orçamento

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final  
dude@camaravc.com.br  
gilmarferraz@camaravc.com.br  
gabinetevaldemir@gmail.com

Comissão de Orçamento  
davidsalomao@camaravc.com.br  
coriolanomoraes@camaravc.com.br  
dude@camaravc.com.br

**David Salomão**  
Presidente

  
**Coriolando Moraes**  
Relator

  
**Luiz Carlos Dudé**  
Membro